



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2014

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Disciplina dação em pagamento de bens imóveis, prevista no inciso XI do Artigo 156 do Código Tributário Nacional, com forma de extinção da obrigação tributária no município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta §.3º ao artigo 6º do projeto de Lei Complementar nº02/2014, com a seguinte redação.

Art. 6º -

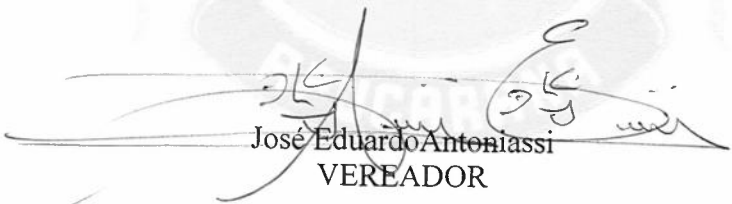
§.1º

§.2º

§.3º - A alienação dos imóveis recebidos pelas normas desta Lei, somente poderão ser por preço nunca inferior ao da avaliação obedecendo as suas correções, feita a época da aquisição, e nas normas estabelecidas pelo Artigo 19 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, em 14 de março de 2014.


José Eduardo Antonassi
VEREADOR

RESERVA
17/03/14



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

LEI 8.666/93

Art. 19. **Os bens imóveis** da Administração Pública, **cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I - avaliação dos bens alienáveis;
- II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.